



PARECER 119/CNECV/2022 SOBRE INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

**DECLARAÇÃO**

SANDRA HORTA E SILVA

Votei contra o parecer por entender que o período de reflexão de três dias, deveria deixar de ser obrigatório, sem, contudo, ser eliminado, considerando que na maioria das situações a decisão da prática da IVG já foi ponderada antes da ida à consulta prévia. Se após essa primeira consulta e prestada que seja a adequada informação médica, a mulher entender querer usufruir do período de reflexão, tal direito não lhe deve ser coartado.

Acresce que, conforme resulta do *“Relatório de análise preliminar dos registos das interrupções da gravidez - 2018-2021”*, publicado pela Direção-Geral de Saúde, o tempo médio de espera entre a consulta prévia e a IVG por opção da mulher é entre os 6,22 e os 6,42 dias, com uma mediana de 5 dias. Sempre se dirá que no decurso desse período igualmente poderá haver lugar ao arrependimento, pelo que não se vislumbra nenhum impedimento ético em tornar opcional o período de reflexão.

No que ao alargamento do prazo da IVG concerne, votei contra o parecer porquanto as dificuldades de acesso aos serviços de saúde, em especial por parte de um estrato da população com menor acessibilidade a cuidados de saúde, justificam alargar aquele prazo até às doze semanas.

É a resposta deficiente dos serviços de saúde e não a vulnerabilidade acrescida das mulheres que requerem tardiamente uma IVG, que fundamentam o alargamento do prazo legal.

É bom lembrar que em nota pública divulgada em finais de julho do presente ano, o CNECV mostrou-se apreensivo face ao aumento de 8,7% de Interrupção da Gravidez entre mulheres não portuguesas e *“atendeu quer a este número crescente de IVG e ao défice de assistência ao nível do planeamento familiar e de medidas de contraceção, quer à sua incidência particular entre população imigrante, no que poderá indiciar discriminação e certamente acentua a vulnerabilidade destas mulheres.”*

Ora, o não alargamento do prazo terá como consequência agregar uma maior discriminação e acentuar a vulnerabilidade destas mulheres, entre elas as imigrantes.

Por outro lado, o referendo realizado há já década e meia não constitui *“um compromisso tácito e consensual de confiança entre o poder político e os cidadãos no que ao prazo de 10 semanas diz respeito.”* (conforme resulta do relatório que suporta o parecer), porquanto a grande maioria da população imigrante esteve (e está) legalmente impedida de participar.

28 de novembro de 2022

Sandra Horta e Silva